CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 124/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA DE UNIÃO-PI E A EMPRESA ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA REGO, CNPJ Nº15.864.426/0001-60

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, com sede no (a) Praça Barão de Gurguéia, na cidade de União-PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Exmo. Gustavo Conde Medeiros, portador(a) da Carteira de Identidade nº 239.398, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 33.622.896/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA REGO, CNPJ Nº15.864.426/0001-60**, sediado(a) na Tv. Deoclécio Rego, S/Nº, Beira Rio, União-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Rosilene de Jesus Oliveira Rego**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.798.877, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 963.753.373-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 190/2021,** e em observância às disposições das Lei nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90, Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 075/2021**, de **05/04/2022**, **Pregão Eletrônico nº 075/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de preços para Aquisição de refeições prontas acondicionadas em quentinhas para suprir as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de União-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

LOTE I – COTA PRINCIPAL					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**R$ UNT**	**R$ TOTAL**
01	**MARCA:** FabricaçãoPrópria **MODELO:** FabricaçãoPrópria **REFEIÇÃO CONDICIONADA EM QUENTINHA (MARMITEX Nº 08 – 750ML)** - Contendo o mínimo de 650g (seiscentos e cinquenta gramas) de alimentos: Assim descritos: 01 (uma) porção de arroz (tipos); 02 (duas) porções de guarnição (tipos); 01 (uma) porção de salada (tipos); 02 (duas) porções de proteína (tipos).	UND	6.000	R$ 16,49 (Dezesseis reaise quarenta e nove centavos)	R$ 98.940,00 (Noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais)
VALOR TOTAL: R$ 98.940,00					

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/04/2023 e encerramento em 05/04/2024, prorrogável na formado art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 98.940,00 (Noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **FONTES DE RECURSOS: 500 – Recursos não vinculados a impostos.**

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOOBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA –FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelaCONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

GESTOR: ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30

FISCAL: EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas noTermo de Referência, anexo do Edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕESADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou
supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder

o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 22 de março de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito de União-PI
CONTRATADA

Rosilene de Jesus Oliveira Rego
CNPJ Nº 15.864.426/0001-60
CONTRATADA